

PROCESSO Nº  
- 274123 -

REG. PROC. Nº  
-

FL. 1  
FOLHA Nº  
- 01 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 274

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 121

Ano: 2023

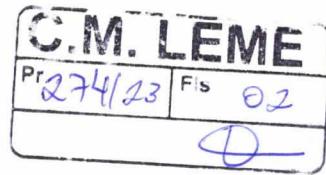
**Ementa:** Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.253 de 26 setembro de 2012 e dá outras providências.

Autor: PRESIDENTE DA CÂMARA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2023, autuo  
o P.L. nº 12123, em fuste.

Eu, A.L. 105123, subscrevi.

A. L 105123



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2383 | Processo 0

Data/Hora: 12/12/2023 10:55:43



KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

**PROJETO DE LEI N° 121/\*|2:ANO|\*. 2023**

**Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.253 de 26 setembro de 2012 e dá outras providências.**

**Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.**

**Art. 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.253 de 26 setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 2º - Os subsídios do Vice-prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.”**

**Art. 3º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.**

**Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.**



C.M. LEME  
Pr 274/23 Fls 03

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3251 de 26 de setembro de 2.012 e Lei Ordinária nº 3252 de 26 de setembro de 2.012.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 11 de dezembro de 2023.

**Pela Mesa Diretora**

**Ricardo de Moraes Canata**  
**PRESIDENTE**

**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Cintia Cristina Grossklauss**  
**SECRETÁRIA**

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente proposição, pois, conforme previsto na Lei Orgânica do Município é de iniciativa desta Casa de Leis a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, bem como do Prefeito Municipal e seus respectivo Vice-prefeito, e mais, houve ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando a respectiva alteração dos subsídios de seus agentes políticos bem como o do vice-prefeito.

Solicitamos assim aos nobres pares que, em apreciando a presente propositura a aprovem e assim evitando que tal injustiça se perdure neste Município.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 11 de dezembro de 2023.

**Pela Mesa Diretora**

**Ricardo de Moraes Canata**  
**PRESIDENTE**

**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Cintia Cristina Grossklauss**  
**SECRETÁRIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**C.M. LEME**

Pr 274/23 Fls 05

Ofício Especial n.º 01/2023 – S.N. J

Leme, 27 de novembro de 2023.

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Ricardo de Moraes Canata  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP*

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2324 Processo 0

Data/Hora: 04/12/2023 16:37:17

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**Assunto: Fixação do Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo**

Excelentíssimo Presidente,

A fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo deve se dar de uma legislatura para a outra e por iniciativa de membros Poder Legislativo.

Ocorre que desde o ano de 2012, nos termos da Lei 3.252, de 26 de setembro, não ocorre qualquer reajuste que recomponha os subsídios dos Secretários do Município de Leme, e a iniciativa de propositura de lei nesse sentido compete, exclusivamente, à Câmara Municipal, conforme consta do inciso V do artigo 29 c/c arts. 37, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I todos da Constituição Federal e art. 23, VII-A da Lei Orgânica do Município de Leme.

Manifa-se oportuno destacar que o Município de Leme apresentou, nestes últimos anos, notável crescimento populacional, econômico e de arrecadação tributária própria.





O Município de Leme, hoje, experimenta uma realidade bem diferente. Logo, a estrutura governamental deve ter aptidão técnica e profissional para enfrentar novos desafios administrativos. Tais agentes devem agir com protagonismo no crescimento e desenvolvimento ordenado, planejado e confluente com políticas públicas bem estruturadas e administradas.

Desta inquestionável realidade exsurge a necessidade dessa Egrégia Câmara corrigir o déficit remuneratório da estrutura administrativa do Poder Executivo, de maneira a recompor os subsídios dos Secretários Municipais e do Vice-Prefeito.

Para ilustrar o já mencionado déficit dos subsídios dos Secretários Municipais de Leme, diante de uma pesquisa rápida, utilizando como parâmetro cidades com densidade populacional e receita orçamentária bem menores, chegamos a seguinte conclusão:

	Orçamento	Número	Valor Subsídio
	Anual	Habitantes	Secretários
Descalvado	R\$ 180 milhões	33 mil	R\$ 7.096,63
Porto Ferreira	R\$ 227 milhões	56 mil	R\$ 9.603,47
Pirassununga	R\$ 280 milhões	76 mil	R\$ 7.088,16

Ademais, mesmo dentro da estrutura governamental de Leme evidenciam-se diferenças, visto que o Diretor Presidente da SAECIL percebe o subsídio mensal de R\$ 13.396,61, quando, na estrutura da administração direta, o Secretário recebe R\$ 8.801,33.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME  
Pr 274/23 Fis 07

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto a temática à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que se remume na propositura de projeto de lei fixando os subsídios dos Secretários Municipais e do Vice – Prefeito em R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Por fim, informo que seguem em anexo minuta sugestiva de projeto de Lei e cópia das últimas normas municipais que disciplinaram a matéria.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Leme, 27 de novembro de 2.023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pr 274/23 Fis 08

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023.**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Leme/SP para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais).

Ar. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º Todos os subsídios referidos na presente lei serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**C.M. LEME**  
274/23 | Fls 09

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.252, de 26 de setembro de 2012 e 3.253, de 26 de setembro de 2012.

Leme, 27 de novembro de 2.023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/69AF-ED3B-1EE6-9D41> e informe o código 69AF-ED3B-1EE6-9D41



C

D

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.tdoc.com.br/verificacao/69AF-ED3B-1EE6-9D41> e informe o código 69AF-ED3B-1EE6-9D41

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO MIRAPARECIDO BORGES

**C.M. LEME**

Pr 274/23	Fis 10
-----------	--------

## IMPACTO

### **Fixa valor dos Subsídios de Secretário Municipal e Vice Prefeito;**

	Valor Atual	Valor Novo	Diferença	Cota Patronal - 20% + 1%	Férias - 1/3	C. Pat Féri- 20% + 1%	Qtde Vagas	Impacto Mensal	Impacto Anual
Subsídio Secretário	R\$ 8.761,58	R\$ 12.550,00	R\$ 3.788,42	R\$ 795,57	R\$ 1.528,00	R\$ 320,88	18	R\$ 82.511,79	R\$ 1.105.932,99
Subsídio Vice Prefeito	R\$ 9.309,17	R\$ 12.550,00	R\$ 3.240,83	R\$ 680,57	-	-	1	R\$ 3.921,40	R\$ 50.978,26

	Valor Atual	Valor Novo	Diferença	Cota Patronal - 20% + 1%	Férias - 1/3	C. Pat Féri- 20% + 1%	Qtde Vagas	Impacto Mensal	Impacto Anual
Subsídio Secretário	R\$ 8.761,58	R\$ 12.550,00	R\$ 3.788,42	R\$ 795,57	R\$ 1.528,00	R\$ 320,88	18	R\$ 82.511,79	R\$ 1.105.932,99
Subsídio Vice Prefeito	R\$ 9.309,17	R\$ 12.550,00	R\$ 3.240,83	R\$ 680,57	-	-	1	R\$ 3.921,40	R\$ 50.978,26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fls 11

**DECLARAÇÃO**

Inicialmente na intenção de trazer maiores esclarecimentos, nos compete trazer maiores informações sobre o assunto, compactando noções pertinentes ao tema:

A **Lei 4.320/64** diz que pertencem ao exercício as receitas arrecadas e as despesas empenhadas. Para essa norma, a movimentação da receita é caixa, e as despesas é competência, pois se considera a despesa pertencente ao exercício no momento que ela é empenhada

Tanto a **Lei Complementar 101/2000 - LRF** como a **Lei 4.320/64** seguem, no enfoque orçamentário, o regime misto, isto é, caixa para receita e competência para a despesa.

Entende-se por **Despesa Obrigatória de caráter continuado**, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Dotação orçamentária:** valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual para atender determinada programação orçamentária.

**Orçamento:** peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstas para o exercício em questão.

**Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui na apuração, **no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes**, do valor a ser gasto, decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, com vista a manutenção do equilíbrio financeiro.

Feitos esclarecimentos iniciais é importante elencar que, para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa:

Assinado por 2 pessoas: GLAUCINE MIRSCAMARECINOSA & CARINE DE SOUSA FAGUNDES SILVA e CARINE DE SOUSA FAGUNDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1/doc.com.br/verificacao/69RE-ED0B67E6E8-807A7>





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME

Pr 274/23 Fis 121

I - Certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização;

II - Estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração;

III - Apresentar compensação na própria proposição que cria ou aumenta a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;

IV - Apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Anexo II).

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo (memória), que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa nos períodos estabelecidos na LRF.

Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como “verdadeiras” para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação e expansão da despesa.

Analizando as informações contidas no memorando 35.068/2023 a qual solicita impacto orçamentário para aumento de fixação de subsídio de secretário e vice-prefeitos, nos deparamos na solicitação com a informação que o mesmo terá os efeitos financeiros somente para o exercício de 2025.

Contudo declaramos como citado acima, as leis e os pressupostos contábeis atribuem a despesa o regime de competência.

O artigo 16 da LRF, é taxativo no sentido de que o impacto é para o ano que despesa entra em vigor, nessa premissa não há como fazer um impacto com informações e atos que ainda não existem.

Ademais o impacto na despesa de pessoal também não tem como estimar porque as informações registradas é de 2023, neste aspecto teríamos que conhecer qual seria a receita

Assinado por 1 pessoa: GILIANE DE SOUZA FAGUNDES e CARINE DE SOUZA FAGUNDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/69RE-EDR06TMEES-S8DZ7> e informe o código 69RE-EDR06TMEES-S8DZ7





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Pr 274/23 Fls 13

estimada e despesa fixada de 2025 para assim apurar o impacto no ano que a despesa vai ser incorrida, e a receita estimada.

Declaramos ainda, que ação governamental pretendia poderá a critério do executivo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 em sua margem de expansão e posteriormente na Lei Orçamentária Anual para 2025, ano que ação governamental entraria em vigor.

Isto posto estamos zelando pela responsabilidade pela gestão fiscal, regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e mantendo o equilíbrio das contas públicas.

**Carine de Sousa Fagundes  
Contadora - 1SP-329873/O-0**

**Elaine Cristina dos Santos Silva  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento  
Responsável pela elaboração**

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e CARINE DE SOUSA FAGUNDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/69AF-EDDB67EEF8-8D27> e informar o código 69AF-EDDB67EEF8-8D27





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F9-204D-67DE-8FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 01/12/2023 13:34:27  
(GMT-03:00)

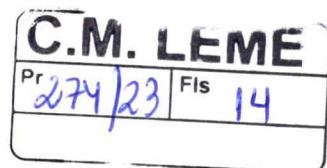
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARINE DE SOUSA FAGUNDES (CPF 420.XXX.XXX-06) em 01/12/2023 15:06:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/79F9-204D-67DE-8FC7>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69AF-ED3B-1EE6-9D41

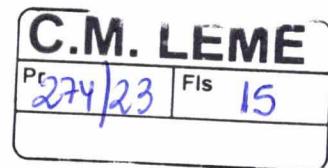
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 01/12/2023 15:26:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



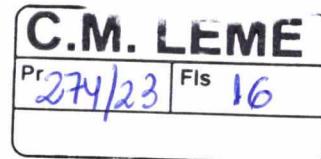
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/69AF-ED3B-1EE6-9D41>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Projeção Simulando Reajuste do Subsídios Secretários e Vice Prefeito**



**1 - Parâmetros utilizados na simulação**

- Estimativa de pessoal DGP novembro/2023;
- Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo referente ao mês de novembro/2023;
- Projeção IPCA para os anos de 2025 de 3,92 e de 2026-2027 – 3,5 extraído do Relatório Focus;

Considerando o **índice de pessoal apurado em novembro 2023 foi de 39,98%**.

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
  - Limite prudencial: 51,3%
  - Limite máximo: 54%;
- 
- Projeções efetuadas para cálculo do limite constitucional:

<b>Índice apurado em novembro/2023</b>	<b>39,98%</b>
<b>Índice projetado simulado após aprovação dos Projetos de Lei</b>	<b>45,74%</b>

Subsidio Atual	R\$ 8.761,58	Subsidio de Vice Prefeito Atual	R\$ 9.309,17
Projeção Subsidio	R\$ 12.550,00	Projeção Subsidio	R\$ 12.550,00
Projeção de Aumento	R\$ 3.788,42	Projeção de Aumento	R\$ 3.240,83
Aumento do subsidio mensal	R\$ 82.511,79	Aumento Mensal	R\$ 3.921,40
INSS Patronal	R\$ 795,00		R\$ 1.000,00
Férias 1/3	R\$ 1.528,00	Aumento do subsidio anual	R\$ 50.978,26
C.Pat Fér - 20% +1	R\$ 320,88		
<b>Aumento do subsidio anual Total :R\$ 1.156.911,25</b>			

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2367 Processo 0

Data/Hora: 08/12/2023 15:47:49

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Assinado por 3 pessoas: ELAINA CRISTINA DE SANTOS, MARCELO MARTINI e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E986-D452-D46D-0BC3>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fls 17

**Projeção do Aumento Receita x Despesa com Pessoal**

Para projetar valores para o ano que entra em vigência foi considerada a receita aprovada da LOA2023, e para os exercícios subsequentes, foi realizado um cálculo em cima da receita aprovada LOA2024, de como ficaria a despesa de pessoal considerando esse aumento.

Neste contexto temos as seguintes variáveis:

- Receita Liquida LOA 2023 - R\$ 272.400.515,50

<b>Dotação Inicial Despesa com Pessoal LOA2023</b> R\$ 158.640.832,00
--

<b>Dotação Atualizada Despesa com Pessoal /2023</b> R\$ 176.000.000,00
---

<b>Dotação atualizada com a projeção</b> R\$ 177.156.911,25
--

- Receita Liquida LOA2024 - R\$ 290.753.892,56

<b>Dotação Inicial Despesa de Pessoal LOA2024</b> R\$ 175.743.500,00
---

Abaixo a simulação com projeção da folha para o exercício que entra em vigência e dois subsequentes:

<b>Estimativa Total Folha Exercício de 2025</b>		
<b>Receita Prevista</b>	R\$	<b>290.753.892,56</b>
<b>Despesa com pessoal</b>	R\$	<b>183.834.907,37</b>
<b>Impacto sobre a receita %</b>		<b>63%</b>

<b>Estimativa Total Folha Exercício de 2026</b>		
<b>Receita Prevista</b>	R\$	<b>302.151.445,15</b>
<b>Despesa com pessoal</b>	R\$	<b>190.269.129,13</b>
<b>Impacto sobre a receita %</b>		<b>63%</b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fls 18

Estimativa Total Folha Exercício de 2027		
Receita Prevista	R\$	312.726.745,73
Despesa com pessoal	R\$	196.928.548,65
Impacto sobre a receita %		63%

**Nota:**

**Plano de compensação para o Triênio 2025-2027**

Acréscimo Despesa com Pessoal Civil
Valores a serem compensados
R\$ 1.156.911,25

Medidas de Compensação
Aumento de Receita de Impostos
R\$ 1.156.911,25

Valores simulados, as despesas deverão ser previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei Orçamentária Anual 2025 compatibilizados com PPA 2022-2025.

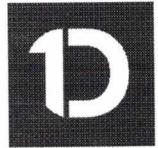
**Leme, 07 de Dezembro de 2023**

**Elaine Cristina dos Santos Silva**  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento  
Responsável pela elaboração

**MARCELO MARTINI**  
Diretor de Contabilidade  
CRC: 1SP316639/O-0

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E986-D452-D46D-0BC3

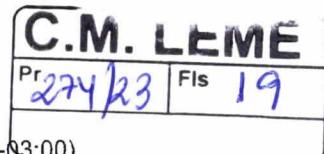
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 07/12/2023 17:48:49

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ MARCELO MARTINI (CPF 310.XXX.XXX-99) em 08/12/2023 10:16:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 08/12/2023 13:07:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E986-D452-D46D-0BC3>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.253, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

*Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2.013 e dá outras providências.*

C.M. LEME  
Pr 274/23 | Fls 20

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 18.160,54 (dezoito mil, cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

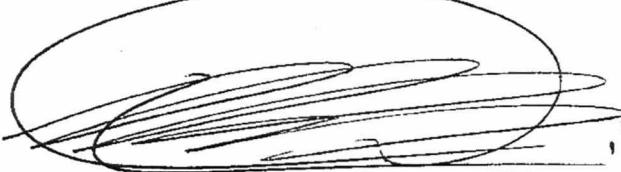
**Artigo 2º** - Os subsídios do Vice Prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 5.752,71 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) mensais.

**Artigo 3º** - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2.012.

  
Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 3.251, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**  
*Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura  
e dá outras providências.*

C.M. LEME  
Pr 274/23 | Fis 21

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Leme, respeitado o limite fixado pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, são fixados em R\$ 5.414,32 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) mensais.

**Artigo 2º** - A cada ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

**Parágrafo Único** - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de "quórum".

**Artigo 3º** - Os valores dos subsídios previstos por esta Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2.012.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme

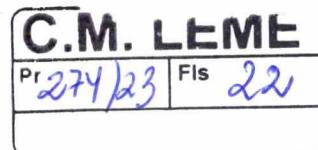


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

*Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais e dá outras providências.*



O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

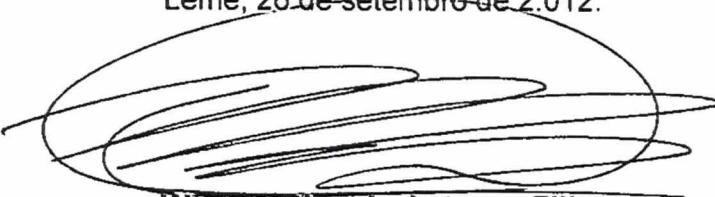
**Artigo 1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 5.414,32 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) mensais.

**Artigo 2º** - Os valores dos subsídios previstos pelo artigo anterior serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2.012.

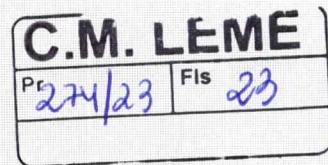
  
Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

**Memorando 37.539/2023****De:** Leandro C. - SENJUR**Para:** GAB-PREF - Gabinete Prefeito - A/C Claudemir B.**Data:** 11/12/2023 às 15:42:26**Setores envolvidos:**

SENJUR, GAB-PREF

**Declaração Ordenador Despesas**

Exmo. Sr. Prefeito;

Com vistas a instruir projeto de iniciativa da Câmara Municipal, solicitamos Vossa assinatura na declaração anexa.

Atenciosamente,

—  
Leandro Francisco Gomes Cardoso  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_ORDENADOR\_DE\_DESPESA.pdf





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fis 24

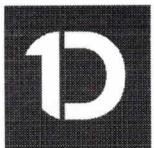
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei que fixa o subsídio dos secretários municipais e do vice-prefeito para a próxima legislatura, possui adequação orçamentária na forma dos estudos e projeções apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, e que o Poder Executivo, quando da apresentação das peças orçamentárias – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, Plano Plurianual PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), materializará, oportunamente, em convergência com o estudo apresentado, a conformação da despesa.

Leme, 11 de dezembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD5-A488-58EE-DEB7

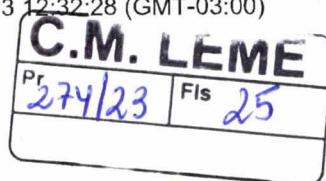
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/12/2023 12:32:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8BD5-A488-58EE-DEB7>

## DECLARAÇÃO - SUBSIDIOS SECRETÁRIOS

assessoria.snj@leme.sp.gov.br <assessoria.snj@leme.sp.gov.br>

Ter, 12/12/2023 13:51

Para:Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

<b>C.M. LEME</b>	
Pr. 274/23	Fis 26

1 anexos (237 KB)

DECLARAÇÃO.pdf;

Prezados,

Com vistas a instruir projeto de iniciativa da Câmara Municipal, encaminho a declaração anexa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

(19) 3573.4000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Leme

Protocolo  
2395

Processo  
256

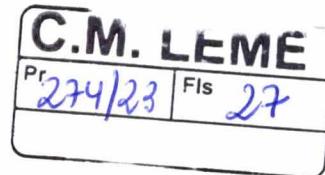
Data/Hora: 12/12/2023 15:49:55

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ofício n° 189/2023 – GP/SNJ

Leme, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:



Através do presente, **solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo**, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea “a”; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação dos seguintes projetos

**1- Projeto de Lei Complementar nº 34/2023** - “Altera o Anexo I-B; II-B e V-B – Quadro suplementar da Lei Complementar nº 618 de 28 de novembro de 2011”.

**Justificativa:** A presente proposição tem por finalidade promover a valorização da carreira mantendo-as atrativas aos atuais profissionais, bem como aos futuros servidores, medida essa que integra um conjunto mais amplo de ações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, cujos objetivos poderão restar comprometidos, na ausência de profissionais qualificados para as respectivas áreas de atuação.

**2- Projeto de Lei Complementar nº 035/2023** - Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências.

**Justificativa:** A presente proposição demanda a redistribuição das atribuições bem como a criação de novas competências criando condições de realizar a gestão eficiente nos trabalhos tangentes a serviços de água, esgoto e drenagem do Município;

**3- Projeto de Lei Complementar nº 036/ 2023** - “Autoriza a desafetação e a alienação de bem público do Município, e dá outras providências.”

**Justificativa:** A presente proposição visa desafetar e a alienar imóvel objeto dos autos do processo judicial 0005135-82.2018.8.26.0318

**4- Projeto de Lei nº 121/2023** - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Leme/SP para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

**Justificativa:** O projeto de Lei Complementar nº 121/2023 - A presente proposição visa corrigir o déficit remuneratório da estrutura administrativa do Poder Executivo, de maneira a recompor os subsídios dos Secretários Municipais e do Vice-Prefeito.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME  
P<sup>o</sup> 274/23 Fis 28

Ressalto a urgência na apreciação das matérias à justificar o requerimento de quebra do recesso e realização de sessão extraordinária.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, **requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência.**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor.  
**Ricardo de Moraes Canata.**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta.





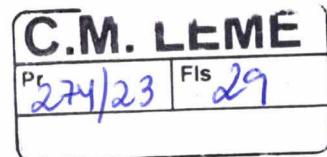
## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11BC-882F-5BAA-E82C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/12/2023 15:15:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/11BC-882F-5BAA-E82C>

À Expediente

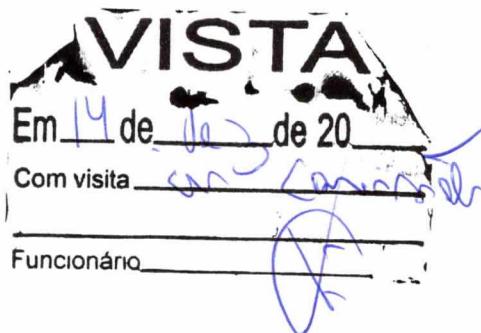
~~14/11/2023~~

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
- O.F.C.
- O.S.P.
- S.E.C.L.T
- P.U.O.P.S

Em 14/11/2023





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2023**

**EMENTA:** Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e altera o artigo 2º da Lei Ordinária 3253, de 26 de setembro de 2012 e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria da Mesa Diretora a pedido do Prefeito Municipal que busca, por iniciativa do Poder Legislativo de Leme, aumentar os subsídios dos Secretários Municipais e do Vice-Prefeito passando para o valor de R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais), valor este somente sendo pago aos beneficiários a partir do mês de janeiro de 2025.

2.) Como o projeto de lei em questão passou no expediente da última sessão antes do recesso, contudo, houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação de quebra de recesso para que o projeto fosse apreciado ainda no presente ano, motivo pelo qual a Presidência desta Casa convocou os nobres pares através de ofício para o cumprimento do que prevê o regimento interno desta Casa no que tange a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fis 31

3.) Ressalta-se ainda que, foi juntado no projeto uma “Declaração” e uma “projeção simulando reajuste dos subsídios dos Secretários e do Vice-Prefeito” o que se entende que buscou o Executivo local atender a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 14 de dezembro de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

*Ellan Ricardo da Paixão*  
PRESIDENTE

*Lourdes S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

*F. Ferreira da Silva*  
**Francisco Ferreira da Silva**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

*F. Ferreira da Silva*  
**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

*L. S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

*E. R. da Paixão*  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 274/23 Fis 32

Ofício Especial 02/2023 – S.M.J.

Leme, 20 de dezembro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente da Câmara Municipal de Leme**

Exmo. Sr. Presidente;

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 2399 | Processo 274  
Data/Hora: 20/12/2023 13:15:54

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

O presente tem como objetivo solicitar a essa Egrégia Casa Legislativa a promoção de emenda aditiva ao projeto de lei que fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo para a próxima legislatura (Secretários e Vice-Prefeito), com o fim de viabilizar o recebimento, por parte do cargo eletivo de Prefeito Municipal, de direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

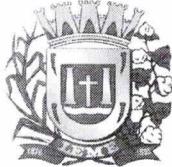
Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE N.º 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei.

Portanto, o que ora se propõe é que ao Prefeito Municipal seja concedido décimo terceiro (13º) salário e o direito a férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

E ao Vice-Prefeito direito à percepção do subsídio de Prefeito, bem como ao décimo terceiro e as férias de que tratam a presente proposta quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal.

Nesses termos, o direito à concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirmam o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que significa o cargo de representatividade municipal de Prefeito.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ESTADO DE SÃO PAULO

274/23  
C.M. LEME  
DE LEMES 33  
274/23

Sobreleva pontuar, ainda, que, conforme declaração anexa e relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, a fixação do direito à percepção de férias e décimo terceiro salário por parte do Prefeito Municipal não enfrenta obstáculos pelo prisma de análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000, especificamente quanto ao dispõe o artigo 16. Portanto, a proposta ora apresentada se conformará regularmente com as peças de orçamentárias de planejamento, em absoluta observância às normas de regência.

Por todo o exposto, considerando a atribuição constitucional da Câmara Municipal de iniciar a propositura de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação da presente solicitação/proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a presente solicitação/proposição.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



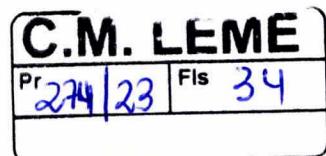
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de reposição de subsídios e instituição de direitos sociais ao décimo terceiro de férias remuneradas ao Prefeito Municipal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 20 de dezembro de 2023.

*Claudemir Borges*  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME  
Pr 274/23 Fis 35

**Projeção Simulando Reajuste do Subsídios Secretários e Vice Prefeito**

**1 - Parâmetros utilizados na simulação**

- a) Estimativa de pessoal DGP novembro/2023;
- b) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo referente ao mês de novembro/2023;
- c) Projeção IPCA para os anos de 2025 de 3,92 e de 2026-2027 – 3,5 extraído do Relatório Focus;

Considerando o **índice de pessoal apurado em novembro 2023 foi de 39,98%**.

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
  - Limite prudencial: 51,3%
  - Limite máximo: 54%;
- 
- Projeções efetuadas para cálculo do limite constitucional:

Índice apurado em novembro/2023	39,98%
Índice projetado simulado após aprovação dos Projetos de Lei	45,75%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**C.M. LEME**  
 Pr 274/23 Fls 36

Subsidio Atual	R\$ 8.761,58	Subsidio de Vice Prefeito Atual	R\$ 9.309,17
Projeção Subsidio	R\$ 12.550,00	Projeção Subsidio	R\$ 12.550,00
Projeção de Aumento	R\$ 3.788,42	Projeção de Aumento	R\$ 3.240,83
Aumento do subsidio mensal	R\$ 82.511,79	Aumento Mensal	R\$ 3.921,40
INSS Patronal	R\$ 795,00		R\$ -
Férias 1/3	R\$ 1.528,00	<b>Aumento do subsidio anual</b>	R\$ 50.978,26
C.Pat Fér - 20% +1	R\$ 320,88		
<b>Aumento do subsidio anual</b>	<b>R\$ 1.105.932,99</b>		
Subsidio Atual Prefeito	R\$ 29.387,93		
Projeção acrescimo Férias 1/3	R\$ 11.853,13		
Gratificação Natalina 13º	R\$ 35.559,40		
<b>Aumento total anual</b>	<b>R\$ 47.412,53</b>		
<b>Aumento do subsidio anual Total :R\$ 1.204.323,78</b>			

### Projeção do Aumento Receita x Despesa com Pessoal

Para projetar valores para o ano que entra em vigência foi considerada a receita aprovada da LOA2023, e para os exercícios subsequentes, foi realizado um cálculo em cima da receita aprovada LOA2024, de como ficaria a despesa de pessoal considerando esse aumento.

Neste contexto temos as seguintes variáveis:

- Receita Liquida LOA 2023 - R\$ 272.400.515,50

Dotação Inicial Despesa com Pessoal LOA2023  
 R\$ 158.640.832,00

Dotação Atualizada Despesa com Pessoal /2023  
 R\$ 176.000.000,00

Dotação atualizada com a projeção  
 R\$ 177.204.323,78

- Receita Liquida LOA2024 - R\$ 290.753.892,56

Dotação Inicial Despesa de Pessoal LOA2024  
 R\$ 175.743.500,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME  
Pr 274/23 Fls 37

Abaixo a simulação com projeção da folha para o exercício que entra em vigência e dois subsequentes:

Estimativa Total Folha Exercício de 2025		
Receita Prevista	R\$	290.753.892,56
Despesa com pessoal	R\$	183.882.319,90
Impacto sobre a receita %		63,2%

Estimativa Total Folha Exercício de 2026		
Receita Prevista	R\$	302.151.445,15
Despesa com pessoal	R\$	190.316.541,66
Impacto sobre a receita %		63,2%

Estimativa Total Folha Exercício de 2027		
Receita Prevista	R\$	312.726.745,73
Despesa com pessoal	R\$	196.975.961,18
Impacto sobre a receita %		63,2%

Nota:

Plano de compensação para o Triênio 2025-2027

Acréscimo Despesa com Pessoal Civil
Valores a serem compensados
R\$ 1.204.323,78

Medidas de Compensação
Aumento de Receita de Impostos
R\$ 1.204.323,78

Valores simulados, as despesas deverão ser previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei Orçamentária Anual 2025 compatibilizados com PPA 2022-2025.

Leme, 20 de Dezembro de 2023





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Elaine Cristina dos Santos Silva**  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento  
Responsável pela elaboração

**C.M. LEME**  
Pr 274/23 Fls 38

**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
Diretora de Contabilidade  
CRC: 1SP214845/O-7

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme





**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023**

**Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 29.387,93 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais.”**

**Art. 2º - Os subsídios do Vice-prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.”**

**Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.**

**Art. 4º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.**

**Art.5º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de 1/3 (um terço) de férias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.**

**§ 1º- O 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias corresponderão a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.**



**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - O pagamento se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3251 de 26 de setembro de 2.012, Lei Ordinária nº 3252 de 26 de setembro de 2.012 e Lei Ordinária nº 3.253, de 26 de setembro de 2012.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 20 de dezembro de 2023.

Pela Mesa Diretora

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho  
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina Grossklauss  
SECRETÁRIA



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente proposição, pois, conforme previsto na Lei Orgânica do Município é de iniciativa desta Casa de Leis a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, bem como do Prefeito Municipal e seus respectivo Vice-prefeito, e mais, houve ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando a respectiva alteração dos subsídios de seus agentes políticos bem como o do vice-prefeito.

Solicitamos assim aos nobres pares que, em apreciando a presente propositura aprovem e assim evitando que tal injustiça se perdure neste Município.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 20 de dezembro de 2023.

**Pela Mesa Diretora**

Ricardo de Moraes Canata  
**PRESIDENTE**

Lourdes Silva Camacho  
**VICE-PRESIDENTE**

Cintia Cristina Grossklauss  
**SECRETÁRIA**



A large, handwritten blue signature is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "C.M. LEME" at the top, followed by "Pr 274/23" and "Fls 42" below it.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 121/23, aprovado em 1<sup>a</sup> votação por unanimidade dos presentes. Assim o Substitutivo passar ser o próprio projeto, Projeto de Lei nº 121/23, aprovado em 2<sup>a</sup> votação por unanimidade dos presentes.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

A large, handwritten blue signature of Ricardo de Moraes Canata is written over the name above it.

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 76/23**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 121/2023**

**Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 29.387,93 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais.”**

**Art. 2º - Os subsídios do Vice-prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.”**

**Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.**

**Art. 4º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.**

**Art.5º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de 1/3 (um terço) de férias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.**

**§ 1º- O 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias corresponderão a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.**

**§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.**

**§ 3º** - O pagamento se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3251 de 26 de setembro de 2.012, Lei Ordinária nº 3252 de 26 de setembro de 2.012 e Lei Ordinária nº 3.253, de 26 de setembro de 2012.

Leme, 20 de dezembro de 2023

Ricardo de Moares Canata  
Presidente

## REDAÇÃO FINAL

**Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 29.387,93 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais.”**

**Art. 2º - Os subsídios do Vice-prefeito do Município de Leme são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.”**

**Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.**

**Art. 4º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.**

**Art.5º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de 1/3 (um terço) de férias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.**

**§ 1º- O 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias corresponderão a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.**

**§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.**

**§ 3º** - O pagamento se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

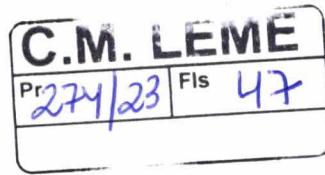
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3251 de 26 de setembro de 2.012, Lei Ordinária nº 3252 de 26 de setembro de 2.012 e Lei Ordinária nº 3.253, de 26 de setembro de 2012.

Leme, 20 de dezembro de 2023

Ricardo de Moares Canata  
Presidente



Ofício nº 636 / 2023 – WZ



Leme, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos da Ordem do Dia da 6ª Sessão Extraordinária:

Autógrafo de Lei 105/23 – Projeto de Lei nº 121/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 28/23 – PLC 34/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 29/23 – PLC 35/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 30/23 – PLC 36/23

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899  
Ricardo de Moraes Canata**

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR O=CNP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS GRS, OU=3975783700011 Presencial OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023-12-20 15:05:47-03'00' Fox PDF Reader Versão: 12.1.3

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor  
Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito Municipal**



## Protocolo 44.955/2023

Situação em 20/12/2023 15:09: Novo | Código nº 483.317.030.957.4



RICARDO DE MORAES CANATA  
(via WEB)

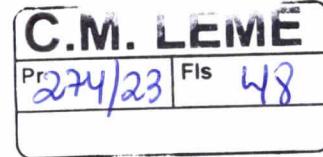
Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 20/12/2023 às 15:09

**Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)**  
**Ofício nº 636 / 2023 – WZ**



Leme, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos da Ordem do Dia da 6ª Sessão Extraordinária:

Autógrafo de Lei 105/23 – Projeto de Lei nº 121/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 28/23 – PLC 34/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 29/23 – PLC 35/23

Autógrafo de Lei Complementar nº 30/23 – PLC 36/23

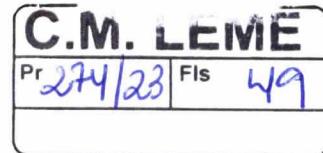
Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata**  
**Presidente da Câmara Municipal de Leme**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Claudemir Aparecido Borges**  
**Prefeito Municipal**



Autografos\_da\_6\_Sessao\_Extraordinaria.doc (164,00 KB)

0 downloads

A revisar

Autografos\_da\_6\_Sessao\_Extraordinaria.pdf (509,69 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio\_636\_23.pdf (127,56 KB)

0 downloads

A revisar

**Transparéncia — Quem já visualizou**

RICARDO DE MORAES CANATA

20/12/2023 às 15:09

**Situação atual:** Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR N° 903, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza a desafetação e a alienação de bem público do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, fração do imóvel de propriedade do Município, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I – Uma área de terreno, sem benfeitoras, constituída por parte do SISTEMA DE RECREIO, situada nesta cidade e comarca de Leme, no loteamento denominado “JARDIM SÃO FRANCISCO”, de propriedade do MUNICÍPIO DE LEME, com área de 382,60 metros quadrados (Área 01 – 116,91 m<sup>2</sup> e Área 02 – 265,69 m<sup>2</sup>), sua descrição inicia-se no PONTO 1 (distante 29,95 metros da confluência, formada entre a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda e Avenida João Arrais Serório Filho, deste ponto segue em linha reta, na distância de 0,95 metros, confrontando com a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda, até encontrar o PONTO 2A, deste ponto segue em linha reta, na distância de 6,40 metros, confrontando com a Rua Gilson Manoel Leme de Arruda, até encontrar o PONTO 2, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 32,10 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 3, deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta na distância de 18,50 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 4, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 5,00 metros, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Recreio – Jardim São Francisco, até encontrar o PONTO 5, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,20 metros, confrontando com a Área Destacada da Transcrição n.º 7.840 – Livro 3-H (C.M. n.º 3.0070.0020.00), até encontrar o PONTO 6, deste ponto segue em linha reta na distância de 24,60 metros, confrontando com a Área Destacada da Transcrição n.º 7.840 – Livro 3-H (C.M. n.º 3.0070.0020.00), até encontrar o PONTO 7, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,90 metros, confrontando com o lote n.º 06 – quadra “A” (matrícula n.º 24.482 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. n.º 3.1080.0050.00 / 3.0070.0020.00), até encontrar o ponto inicial dessa descrição.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º, conforme laudo de avaliação efetuado nos autos do processo judicial 0005135-82.2018.8.26.0318, acrescido de multa,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

custas processuais, débitos tributários incidentes sobre o período de posse sobre a área e atualização monetária, o que correspondente a seguinte liquidação:

I – custas processuais R\$ 575,48 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

II - valor da indenização pela área R\$ 167.163,67 (cento e sessenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

III - débitos tributários apurados R\$ 8.646,38 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos);

IV – multa punitiva R\$ 166.069,39 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a parcelar o valor da indenização e acessórios, conforme especificado no artigo 2º em até 12 (doze) vezes.

**Art. 4º** Será de responsabilidade do interessado direto eventual custas e emolumentos incidentes sobre o procedimento administrativo de desmembramento da área desafetada na forma do memorial descritivo do artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

